

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 2012

Denomina “Rodovia Inspetor Jonas Pezzo Costa”, o trecho entre o km 693 e o km 0,00 da BR-354, que liga os municípios de Caxambu/MG e Itatiaia-RJ (viaduto sobre o km 330 da rodovia Presidente Dutra).

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, pretende denominar “Rodovia Inspetor Jonas Pezzo Costa” o trecho da rodovia BR-354, entre a cidade de Caxambu, no Estado de Minas Gerais, e a cidade de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 32, XXI, “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“homenagens cívicas”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se com base na Súmula nº 1/2013/CCULT.

A proposta tramita sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, art. 24 II.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* C D 2 4 5 6 8 8 2 4 8 0 0 *

É o relatório.

Apresentação: 08/05/2024 12:22:00.250 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4190/2012

PRL n.1



* C D 2 2 4 5 6 9 6 8 2 4 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245696824800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

II – VOTO DO RELATOR

A BR-354 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Reginaldo Lopes pretende, com o projeto de lei que ora analisamos, homenagear o Inspetor Jonas Pezzo Costa, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-354 entre a cidade de Caxambu, no Estado de Minas Gerais, e a cidade de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Em virtude das recomendações da Súmula 1/2023 da CCULT, informamos que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais manifestou-se favoravelmente quanto a denominação apresentada.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.190, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2024.



PSOL/RJ

Apresentação: 08/05/2024 12:22:00.250 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4190/2012
PRL n.1



* C D 2 2 4 5 6 9 6 8 2 4 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245696824800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira